

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 392.

Portaria nº 777, publicada no D.O.U. de 25/7/2016, Seção 1, pág. 391.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Estudos Especializados Ltda.		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Unida de Vitória, localizada no município de Vitória, no estado do Espírito Santo para oferta de cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> na modalidade a distância.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201355765		
PARECER CNE/CES N°: 239/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/6/2015

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Unida de Vitória, localizada na Rua Engenheiro Fábio Ruschi nº161, bairro Bento Ferreira, município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 03.962.607/0001-40, para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade a distância.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada por meio da Portaria nº 3.914, de 14/11/2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 16/11/2005.

Na fase do Despacho Saneador, a documentação foi considerada regular, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) optado pela continuidade do fluxo regular do processo.

A Comissão de Avaliação *in loco* foi constituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Pedagógicas Anísio Teixeira (Inep) com os professores Carmen Helena Barradas Calito e Ana Paula Ludtke Ferreira, a primeira na condição de coordenadora, realizando a visita de avaliação *in loco* entre os dias 25/5/2014 e 28/5/2014, tendo sido emitido o relatório nº 105.697, por meio do qual foi atribuído o Conceito Final 4 (quatro) e os seguintes conceitos parciais:

	Indicadores	Conceito Parcial	Conceito Final
	1.1 – Missão institucional para atuação em EAD	4	
	1.2 – Planejamento de programas, projetos e cursos a distância	3	
	1.3 – Plano de gestão para a modalidade EAD	4	
	1.4 – Unidade responsável para a gestão de EAD	5	
	1.5 – Planejamento de Avaliação Institucional (Autoavaliação) para EAD	3	
	1.6 – Representação docente, tutores e discente	5	

DIMENSÃO 1 ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA EDUCAÇÃO DISTÂNCIA	1.7 – Estatuto para dos polos de apoio presencial	3	4
	1.8 – Experiência da IES com a modalidade de EAD	5	
	1.9 – Experiência da IES com a utilização de 20% da carga horaria de cursos superiores presenciais na modalidade de EAD	5	
	1.10 – Sistema para gestão acadêmica da EAD	3	
	1.11 – Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística)	4	
	1.12 – Recursos financeiro	4	
DIMENSÃO 2 CORPO SOCIAL	2.1 – Programação para formação e capacitação permanente dos docentes	4	4
	2.2 – Programa para formação e capacitação permanente dos tutores	3	
	2.3 – Produção científica	3	
	2.4 – Titulação e formação do coordenador de EAD da IES	3	
	2.5 – Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES	4	
	2.6 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD	5	
	2.7 – Corpo técnico-administrativo para atuar na produção de material didático para EAD	5	
	2.8 – Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material para EAD	5	
	2.9 – Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão de bibliotecas dos polos de apoio presencial	5	
	2.10 – Regime de trabalho	5	
	2.11 – Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo	3	
DIMENSÃO 3 INSTALAÇÕES FÍSICAS	3.1 – Instalações administrativas	4	4
	3.2 – Infraestrutura de serviços	3	
	3.3 – Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)	4	
	3.4 – Plano de expansão e atualização de equipamentos	3	
	3.5 – Biblioteca: instalações para gerenciamento ventral das bibliotecas dos polos de apoio presencial e manipulação dos respectivos acervos	3	
	3.6 – Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos polos de apoio presencial)	5	

	3.7 – Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos polos de apoio presencial	4	
CONCEITO FINAL DA AVALIAÇÃO			4

Todos os requisitos legais foram considerados atendidos.

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância não contarão com polos de apoio presencial, sendo realizados apenas na sede da IES. Os tutores serão os docentes dos respectivos cursos.

A Comissão de avaliadores não fez registros de fragilidades a serem consideradas e manifestou-se em relação às três dimensões avaliadas nos seguintes termos:

Dimensão 01: considera-se que o texto completo do PDI não está postado no sistema e-mec, e que o documento impresso com vigência par o período 2011/2015 contempla os referenciais necessários à organização da IES para ministrar a educação a distância.

Dimensão 02: o corpo docente e técnico-administrativo para o suporte das atividades da IES, no que tange ao projeto de pós-graduação lato sensu EaD, possui formação adequada e carga horária de trabalho compatível com as necessidades dos cursos.

Dimensão 03: a infraestrutura para o suporte EaD é considerada adequada, muito embora parte dela não seja utilizada no projeto pedagógico da pós-graduação lato sensu (nomeadamente, a biblioteca).

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao fazer análise do pleito, informou que a Instituição de Educação Superior (IES) *oferece os cursos de Graduação em Teologia, Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso, Ciências da Religião, Aconselhamento e Psicologia Pastoral, Terapia Familiar e Políticas Sociais de Atenção à Família e Teoria Psicanalítica, Curso Livre de Formação Teológica e Mestrado Profissional em Ciências das Religiões.*

O curso de graduação em Teologia (bacharelado) obteve o seguinte resultado:

Curso	ENADE	CPC	CC
Teologia (bacharelado)	-	-	4 (2008)

Considerando os dados inclusos no processo, a SERES pronunciou-se favoravelmente ao deferimento do pleito da IES nos seguintes termos: *A Faculdade Unida de Vitória – FACULDADE UNIDA demonstrou condições satisfatórias para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD e possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades na modalidade, que foram comprovadas durante a avaliação in loco.*

Considerações do Relator:

A Faculdade Unida de Vitória, de acordo com dados do sistema e-MEC, não possui Índice Geral de Cursos (IGC) e seu Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três) relativo ao ano de 2014.

Especificamente sobre a Educação a Distância, objeto do presente processo, cabe destacar a experiência já existente em ações educacionais nessa modalidade, conforme atesta o conceito 5 (cinco) no item relativo à experiência da IES com sua utilização em até 20% (vinte por cento) da carga horária do curso superior presencial. Todos os professores possuem titulação de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*.

São boas as condições de infraestrutura, instalações, equipamentos, acervo bibliográfico e condições de seu acesso na unidade sede, no momento a única unidade que atuará também como polo de apoio presencial.

Apesar do registro feito pela SERES a respeito das ofertas de cursos de pós-graduação *lato sensu*, os únicos registrados no sistema e-MEC de acordo com as disposições da Resolução CNE/CES nº 2 de 12/2/2014, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização), são os cursos de Ensino Religioso e de Terapia Familiar e Políticas Sociais de Atenção à Família, razão pela qual todos os demais que estiverem em funcionamento sem o seu devido registro no referido cadastro são considerados cursos livres.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, que os relatórios de avaliação evidenciam condições excelentes de funcionamento institucional e que o parecer da SERES/MEC concluiu pela sugestão de deferimento do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento Faculdade Unida de Vitória, localizada na Rua Engenheiro Fábio Ruschi nº161, bairro Bento Ferreira, município de Vitória, estado do Espírito Santo, mantida pelo Centro de Estudos Especializados Ltda, localizada no mesmo município e estado, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, observando-se o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente